



**PEC 55/2016**  
**00054**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
**Proposta de Emenda à Constituição nº. 55, de 2016**  
Aditiva

Acresça-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 55, de 2016 o seguinte art. 110:

“Art. 1º.....

“Art. 110. Não se aplicam as regras do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nos seguintes casos:

- I - calamidade pública enquanto perdurar a situação;
- II - estado de defesa ou de sítio;
- III - crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional por período igual ou superior a quatro trimestres;
- IV – no caso de taxa de desemprego nacional igual ou superior a 10%.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação do PIB será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro órgão que vier a substituí-la.

§ 3º Entende-se por taxa de desemprego a taxa trimestral de desocupação divulgada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE ou outra que vier a substituí-la.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde a crise houve uma renovação nas regras fiscais de todos os países e diversos deles incluíam regras fiscais mais flexíveis e principalmente cláusulas de escape para diversas situações, como calamidade, baixo crescimento econômico. Mesmo a LRF já previa importantes cláusulas nos seus artigos 65 e 66.



SF/16154.74063-61



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A forma com está apresentada a PEC deixa de fora qualquer cláusula de escape, o que pode impedir que se possa adaptar a política econômica à períodos de crise.

A racionalidade dessa medida foi bem descrita em um artigo recente do Senador Roberto Requião: “A PEC-241 e o fim do crescimento econômico”, nos seguintes trechos:

A Proposta de Emenda Constitucional 241, que se tornou conhecida nacionalmente como a PEC-241, reflete o absoluto distanciamento da tecnocracia neoliberal que decidiu impô-la ao Congresso Nacional, e em particular ao Senado da República, da realidade crua da cidadania brasileira. Não falo apenas de números. Falo de conceitos. Quem propôs essa PEC não tem a mais elementar ideia do que seja o relacionamento fundamentalmente articulado entre orçamento público e o conjunto da economia. Em uma palavra, entre o gasto público e o crescimento da economia.

Na realidade, recorrendo a uma metáfora realista, o orçamento público é como o coração no corpo humano: dele saem as energias centrais que põem todos os órgãos e membros em movimento. Impedir o coração de injetar permanentemente sangue novo no corpo é condenar o corpo a ser consumido aos poucos pela gangrena. Isso está acima de ideologias. São fatos. Seja estado máximo ou estado mínimo, é o estado, através do orçamento, o único agente, por exemplo, que, numa recessão, pode fazer aumentar a demanda efetiva e o investimento, inclusive privado.

Sabemos disso pela economia keynesiana. Foi sob inspiração de Keynes que os países ocidentais viveram o que se consagrou como a Idade de Ouro do capitalismo no pós-guerra. Nela o estado, através do orçamento, desempenhou papel da mais absoluta centralidade. Em alguns países, como os do norte europeu, de elevadíssima condição de bem-estar social, o orçamento público – ou seja, os impostos – alcançou mais de 60% do PIB, ou seja, praticamente o dobro daquilo que a Fiesp reclama como excesso. A partir dos anos 80, regrediu na Europa o papel do Estado e prosperou a especulação financeira estéril.

A PEC-241 traz evidentes ameaças ao custeio de funções essenciais do Estado, mas, do ponto de vista econômico, ela consegue ser ainda mais prejudicial. Os investimentos públicos serão virtualmente extintos no plano federal. Com eles, suas articulações estaduais e municipais sofrerão consequências inevitáveis. Quando o estado elimina, por exemplo, o aumento do investimento em construção habitacional ele está congelando imediatamente parte ou todo o investimento em materiais de construção, de cimento, madeira, móveis a tijolo, nos estados federados e nos municípios.

Espanta-me, senhoras e senhores senadores, que uma iniciativa de caráter tão grotesco possa ser trazida para discussão no Senado Federal em



SF/16154.74063-61

